

contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art. 916). INICIAL: A Empresa Autora é credora da quantia de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), valor não atualizado, cujo crédito está materializado na nota fiscal de nº 000002974, datado de 07/02/2019, que se apresenta anexado ao processo, no comprovante de entrega de mercadorias e também nos boletos gerados para cobrança da obrigação que não foram adimplidos até a presente data pelo Requerido. A parte Requerente trabalha com a comercialização de esquadrias de metal, perfilados e outros produtos metálicos e no desempenho de suas atividades, comercializou o produto que consta na nota fiscal supracitada com o Requerido. O produto comercializado fora entregue ao Requerido no endereço solicitado e, como praxe da empresa Requerente, foi solicitado a assinatura do funcionário receptor na medida em que ia entregando as mercadorias, confirmado assim o conhecimento e anuência do Requerido. Ocorre que o citado negociação feita entre as partes não foi adimplida pelo Requerido, mesmo após várias tentativas amigáveis por parte do Requerente de recebimento do seu crédito, tendo o Requerido ficado inerte, demonstrando a intenção de não adimplir com a obrigação assumida. Nesse sentido, não tendo o Requerente alternativa, busca o auxílio do judiciário como derradeira forma de receber seu crédito devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2.024. Roque Jose Flecha OAB/PR 91.034. DESPACHO INICIAL: 1. Trate-se de procedimento monitorio. 2. Compulsando os autos, observa-se que o pedido se encontra formulado em termos e há prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. 3. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos arts. 700 a 702 todos do CPC. 4. Cite(m)-se, para cumprir(em) a obrigação referida na petição inicial ou oferecer(em) Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. 5. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). 6. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art. 916). 7. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos dever(ã)(ão) ser apresentadas por patrono regularmente constituído nos autos. 8. Int. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 14 de junho de 2022. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. DESPACHO DE CITAÇÃO 01. Com fundamento do art. 256, II, do CPC, defiro a citação da parte ré/executada por edital, nos termos da decisão inicial. 2. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 07 de março de 2024. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 3 de abril de 2024. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) BERNARDO SILVEIRA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0014960-25.2015.8.16.0030-, ação de Execução de Título Extrajudicial, promovido por COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ CNPJ nº. 78.414.067/0001-60, contra BERNARDO SILVEIRA, inscrito no CPF nº. 372.180.009-59, que pelo presente BERNARDO SILVEIRA, inscrito no CPF nº. 372.180.009-59 de todo o conteúdo do bloqueio do SISBAJUD de evento 511, para querendo manifestar-se em 05 (cinco) dias, conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 854, do CPC. Artigo 854 §3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 26 de março de 2024. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023 o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0000324-39.2024.8.16.0030, Natureza: Recuperação Judicial, promovida por TRIPLICE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.422.441/0001-96, que pelo presente, INTIMA credores, a devedora e seus sócios, bem como demais interessados de que a empresa propôs pedido de Recuperação Judicial em 08/01/2024, conforme minuta da inicial em seguida transcrita: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. URGENTE - Tutela de Urgência!!! Pedido de Recuperação Judicial. TRIPLICE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.422.441/0001-96, com sede à Rua Maria Ignez Maran, 591, Jardim Alvorada, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.859-697, por seu sócio e administrador o Sr. JOSÉ ENOR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.324.530-5 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 903.266.289-91, residente e domiciliado à Rua Naipi, 795, apto 102, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-230, por seus advogados infra-assinados e com instrumento de mandato (procuração) em anexo, com escritório profissional na Rua Almirante Barroso, 571, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-010, onde recebem intimações e notificações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com supedâneo nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações e Falência), assim como no artigo 300 do Código de Processo Civil, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL com o escopo de superar a situação transitória de crise econômico financeira outrora suportada pela Requerente, ora Recuperanda, objetivando o correlato soerguimento, requerendo, ab initio, o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial e o deferimento da tutela de urgência de natureza cautelar e, ao final, a almejada concessão da Recuperação Judicial, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: (...) 3. DO PEDIDO RECUPERACIONAL Diante do exposto, pugna a Requerente, uma vez que cumpridos os requisitos preconizados nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, para que Vossa Excelência, para que DEFIRA o processamento da presente Recuperação Judicial e, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperações e Falência: LIMINARMENTE 1) com supedâneo no artigo 47 e 49 § 3º, em sua parte final, da Lei de Recuperações e Falência, nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, conceda a tutela de urgência de natureza CAUTELAR, concernente na manutenção da posse - com a Requerente - dos caminhões, carretas/semirreboques, veículo e equipamentos, cujos bens estão alienados fiduciariamente aos contratos bancários firmados com as instituições financeiras, suspendendose, também, qualquer ato expropriatório em face dos referidos bens, haja vista o pedido de Recuperação Judicial que se propõe, mormente pelo imóvel, caminhões, carretas, veículos e equipamentos serem bens de capital e, assim, essenciais à atividade empresarial desenvolvida pela Requerente, para que esta alcance seu soerguimento (...) 1.1) também, com arrimo nos artigos 47 e 49, parágrafo terceiro (segunda parte) da Lei 11.101/2005 c/c artigo 300 do Código de Processo Civil, verifica-se que no presente caso estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar com o fito de suspender eventuais atos de consolidação de propriedade do imóvel de Matrícula 5.389 do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, porquanto essencial para a realização das atividades da Requerente; 1.2) que, durante a vigência do stay period, sejam suspensos os efeitos da mora referentes aos contratos bancários relacionados aos itens 1 e 1.1, acima, sendo imperiosa a intimação dos credores bancários (cujos contratos estão garantidos por alienação fiduciária), para que não efetuem os descontos - em conta bancária da Requerente - das parcelas dos contratos bancários, enquanto perdurar o stay period; 1.3) para que seja oficiado ao Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Foz do Iguaçu para que se abstenha de proceder protestos em face da ora Requerente, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial; 1.4) pela expedição de Ofício aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SCPC e SERASA) assim como ao BACEN/CCF, para que suspendam, durante o trâmite da presente Recuperação Judicial, as restrições creditícias lançadas em desfavor da Requerente; 1.5) como efeito correlato à concessão da tutela de urgência, faz-se mister a expedição de alvará para circulação dos caminhões e carretas perante o território nacional e países do Mercosul, bem como a retirada, perante o Renajud e DETRAN, de eventuais restrições (especialmente de circulação); NO MÉRITO, 2) promova a nomeação de Administrador Judicial, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei 11.101/2005; 3) determine a dispensa da exigência de apresentação das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal para que a Requerente continue a operacionalização de sua atividade empresarial e, também, como condicionante a homologação do Plano de Recuperação Judicial; 4) ordene a suspensão das ações e execuções propostas em face da Requerente, inclusive com relação às demandas judiciais propostas e a serem instauradas por credores não sujeitos à Recuperação Judicial (especialmente aos credores cujos contratos estão garantidos por alienação fiduciária), na forma do artigo 6º, parágrafo quarto c/c artigo 52, inciso III, da Lei de Recuperações e Falência; 5) autorize a Requerente a apresentar as contas e demonstrativos mensais pelo período em que perdurar a Recuperação Judicial; 6) intime o Ministério Público sobre a presente Recuperação Judicial; 7) comunique, por carta, a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública do Estado do Paraná e a Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu, para que tomem ciência da Recuperação Judicial outrora instaurada, assim como que comunique a Junta Comercial do Paraná sobre o deferimento da presente Recuperação

Judicial, passando a constar, no nome empresarial da Requerente, a expressão "em Recuperação Judicial"; 8) que seja expedido Edital nos termos do artigo 52, parágrafo primeiro, da LRF; 9) que as intimações e publicações sejam em nome de todos os procuradores da Requerente, conforme constam no instrumento procuratório, sob com arimo no artigo 272, parágrafo segundo do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade; 10) seja atribuído sigilo às Declarações de Bens dos Sócios e à Relação de Funcionários, para que apenas os interlocutores na Recuperação Judicial possam ter o correlato acesso; 11) por fim, pela concessão da Recuperação Judicial à ora Requerente, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005. Atribui-se a presente Recuperação Judicial o valor da causa de R\$ 3.341.274,32 (Nove Milhões, Trezentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), representado pelos créditos concursais objetos da presente Recuperação, nos termos do artigo 51, parágrafo quinto da Lei 11.101/2005. É como requer Nestes Termos, Pede Deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 05 de Janeiro de 2024. JOSÉ GUILHERME ZOBOLI OAB/PR 48.675 OAB/PR 42.446. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de evento 17, em seguida transcrita, DECISÃO: Vistos, etc. 1. Preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE (Lei 11.101/2005), DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela parte autora. 2. Observando o disposto no artigo 21 da LRE, nomeio para exercer o cargo de administrador judicial JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY - cadastrado no CAJU/TJPR - na condução do processo (artigo 21, § único, da LRE), a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de 48 horas (artigo 52, inciso I c/c artigo 33 da LRE). 3. Em consequência do deferimento, fica o devedor dispensado de apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CR e no artigo 69 da LRE. 4. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRE e as relativas a créditos executados na forma dos §§3º e 4º do artigo 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízos competentes. 5. Quanto aos veículos gravados fiduciariamente, cujos créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a referida Lei garante a prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais (...). 6. Apesar de ressaltar os créditos e cláusulas contratuais envolvendo credores fiduciários frente ao processamento da recuperação judicial, o artigo 49, §3º, da LRE, no prazo de suspensão (denominado 'stay period', a que se o artigo 6º, §4º, da referida Lei), proíbe a venda ou retirada (por exemplo: busca e apreensão - v. artigo 6º, inc. III, da LRE) do estabelecimento do devedor (considerada a logística da 'recuperanda' conforme o ramo de atividade) daqueles bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 7. A recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101/2005 detém o principal objetivo de manter a atividade econômica da respectiva sociedade empresarial, as relações empregatícias e a sua notória função social, mediante a disponibilização de instrumentos jurídicos que auxiliem a transpor a crise econômico financeira narrada inicialmente. 8. A sociedade empresarial requerente possui o seguinte objeto social(...). 9. Em suma, a empresa requerente atua principalmente no ramo de transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos. 10. Por sua vez, os bens gravados fiduciariamente (imóvel, caminhões, carretas e equipamentos) são nitidamente essenciais à continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais da requerente. Abaixo a relação dos contratos bancários garantidos por alienação fiduciária: Mov. 1.46 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15730846-0, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com garantia fiduciária "Equipamento Solar"; Mov. 1.47 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº B85722454-7, firmada com Banco Cooperativo Sidredi S.A., com garantia fiduciária Semirreboque FACCHINI, Placa BCR-9E85, Ano/Modelo 2018/2019, Renavam 1174939661, Chassi 94BF1513JKV061535; Mov. 1.48 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº B85722881-0, firmada com Banco Cooperativo Sidredi S.A., com a finalidade de aquisição de 02 unidades de Semirreboque, sendo um Semirreboque FACCHINI, Placa BCU-3A68, Ano/Modelo 2018/2019, Renavam 1178071194, Chassi 94BF1513JKV062094 e Semirreboque FACCHINI, Placa BCT-6G07, Ano/Modelo 2018/2019, Renavam 1178078180, Chassi 94BF1513JKV062093; Mov. 1.49 e 1.50 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15720723-0, firmada com Banco Cooperativo Sidredi S.A., com a finalidade de aquisição de 01 Caminhão Trator M./BENZ Axor 1933 LS, Placa RHF-9B55, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1268371600, Chassi 9BM958441MB226471 e Semirreboque FACCHINI, Placa RHF-9B59, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1268372860, Chassi 94BA135MMV082969; Mov. 1.51 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15731496-7, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária: Caminhão Trator VOLVO/FH, Placa NPC8H09, Ano/Modelo 2008/2009, Renavam 991880650, Chassi 9BVASG0C09E745276; Caminhão Trator M.BENZ/2544 LS, Placa RHH5J06, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1271396049, Chassi 9BM958441NB232433; Caminhão Trator M.BENZ/2544 LS, Placa RHH 5J08, Ano/Modelo 2021 /2021, Renavam 1271396421, Chassi 9BM958441NB228068; Semirreboque FACCHINI, Placa RHH-7B32, Ano /Modelo 2021/2021, Renavam 1271583469, Chassi 9ABA1353MMV083725 e; Semirreboque FACCHINI, Placa RHH-7B31, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1271584376, Chassi 9ABA1353MMV083726. Mov. 1.52 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15731733-8, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária: Caminhão Trator SCANIA/R114, Placa ADZ-5J59, Ano/Modelo 2006 /2006, Renavam 887290450, Chassi 9BSR4X2A063587307; Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F30, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276695311, Chassi 94BF1513MNV085912; Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F29, Ano/Modelo

2021/2022, Renavam 1276694013, Chassi 94BF1513MNV085429; Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F25, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276692819, Chassi 94BF1513MNV085428; Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F27, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276693190, Chassi 94BF1513MNV085910; Semirreboque FACCHINI, Placa RHK-8F32, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1276680390, Chassi 94BF1513MNV085913. Mov. 1.53 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15732444-0, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária: FH-12, DIESEL, BRANCA, Marca VOLVO, Ano Fab. 2006, Ano Mod. 2006, Chassi 9BVAN50A26E717355, Renavam 00888778074, Placa ANW-6674, Cilindrada 380; Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa RHQ-0C38, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1284132819, Chassi 93ZM2SSH0N8838148; Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa RHQ-0C40, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1284130506, Chassi 93ZM2SSH0N8837986; Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa RHQ-1J86, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1284123461, Chassi 93ZM2SSH0N8838131; Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHP-8I71, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1283953517, Chassi 93ZM2SSH0N8837868; Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHP-6E77, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1283723830, Chassi 93ZM2SSH0N8837973; Caminhão Trator VOLVO/NH 12, Placa ANW-6674, Ano/Modelo 2006/2006, Renavam 888778074, Chassi 94BA1353MMV085023; Caminhão Trator VOLVO/NH 12, Placa ANU-7H15, Ano/Modelo 2006/2006, Renavam 886227879, Chassi 9BVAN50C76E719085; Caminhão Trator VOLVO/FH, Placa DPF-6711, Ano/Modelo 2007/2007, Renavam 925495662, Chassi 9BVAsg01e733909; Mov. 1.54 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15732740-6, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária: Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H67, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1288781242, Chassi 93ZM2SSH0N8838459; Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-8C50, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1288264710, Chassi 93ZM2SSH0N88384524; Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H65, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1288781528, Chassi 93ZM2SSH0N8838452; Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H66, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1288781420, Chassi 93ZM2SSH0N8838480; Caminhão Trator IVECO/HI-ROAD, Placa RHT-1H67, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1288787270, Chassi 93ZM2SSH0N8838489. Mov. 1.55 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C15732742-2, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária: Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-1F89, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288766634, Chassi 94BF1513NNV000241 Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-1F88, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288767150, Chassi 94BF1513NNV000242; Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-2A92, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288864199, Chassi 94BF1513NNV000243; Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-9J95, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288917721, Chassi 94BF1513NNV000244; Semirreboque FACCHINI, Placa RHT-2A91, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1288863630, Chassi 94BF1513NNV000245. Mov. 1.56 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25730557-9, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária; Mov. 1.57 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25731915-4, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária: Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDQ-3C68, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1302490980, Chassi 93ZM2SSH0N8839697; Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDP-7A13, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1301905540, Chassi 93ZM2SSH0N8839681 Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDQ-3C69, Ano/Modelo 2022 /2023, Renavam 1302490360, Chassi 93ZM2SSH0N8839893; Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDP-9D24, Ano/Modelo 2022/2023, Renavam 1302386503, Chassi 93ZM2SSH0N8839997; Caminhão Trator IVECO/HI-WAY, Placa SDP9D45, Ano/Modelo 2022/2023, Renavam 1302388140, Chassi 93ZM2SSH0N8839918. Mov. 1.58 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25732250-3, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com os seguintes bens em garantia fiduciária: Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0G67, Ano /Modelo 2022/2022, Renavam 1304251060, Chassi 94BF1513NNV004835; Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-5D54, Ano/Modelo 2022 /2022, Renavam 1304244820, Chassi 94BF1513NNV004836; Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0H31, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304250749, Chassi 94BF1513NNV004837; Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0H40, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304656800, Chassi 94BF1513NNV004839; Semirreboque FACCHINI, Placa SDR-0G64, Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 1304240905, Chassi 94BF1513NNV004838. Mov. 1.59 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25733442-0, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária; Mov. 1.60 - Cédula de Crédito Bancário (CCB), firmada com o Banco Volkswagen para aquisição do veículo Caminhão Trator VW/28.460 Meteor 6x2, Placa RHN2G93, Ano/Modelo 2021/2022, Renavam 1280117629, Chassi 953998TH5NR202778; Mov. 1.61 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C35731633-5, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, para fins de aquisição de um veículo Veículo VW/

VOYAGE, Placa QXP-8A14, Ano/Modelo 2020 /2021, Renavam 01223627338, Chassi 9BWDL45U4MT003893. Mov. 1.62 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C35733117-2, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária; Mov. 1.63 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº C25732634-7, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o seguinte bem como garantia fiduciária: "Empilhadeira Modelo H3.out - HYSTER"; Mov. 1.64 - Cédula de Crédito Bancário nº 11118485/0003, firmada com Itaucard, com a finalidade de aquisição dos seguintes veículos: Caminhão Trator SCANIA/R440, Placa QPE-5F34, Ano/Modelo 2018/2018, Renavam 1166115540, Chassi 9BSR6X200J3938563; Semirreboque FACCHINI, Placa RHQ-1J92, Ano/Modelo 2021/2021, Renavam 1284391377, Chassi 94BA1353MMV085039. Mov. 1.65/1.66 - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº B95732916-2, firmada com Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, com o imóvel descrito na matrícula nº 5359, do 2º Cartório de Imóveis de Foz do Iguaçu como garantia fiduciária. 11. Portanto, há que se garantir a impossibilidade de buscas e apreensões, bem como a retirada dos veículos e equipamentos gravados fiduciariamente do estabelecimento e atividades empresariais exercidas regularmente pela empresa requerente, durante o prazo de suspensão inerente à recuperação judicial - atualmente 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, §4º da LRE. 13. Todavia, o levantamento de eventuais restrições de circulação, decorrentes do sistema Renajud, incumbe ao juízo que determinou a ordem, mediante requerimento da própria parte autora, eis que este juízo não possui competência, nem possibilidade técnica de promover tais baixas. 14. DEFIRO, ainda, a suspensão dos atos de expropriação relativos ao imóvel descrito na matrícula nº 5.389 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu no qual funciona a sede da empresa. Oficie-se ao respectivo CRI. 15. No mais, diante da relevância do bem jurídico em voga e com a intenção de evitar a inocuidade do instituto da recuperação judicial, DEFIRO a tutela provisória de caráter acautelatório para sustar / suspender eventuais protestos e negativações levados a efeito em desfavor da recuperanda, bem como determinar a abstenção da inscrição de débitos sujeitos a presente recuperação judicial. Oficie-se ao Serviço de Protesto da comarca, bem como ao SPCP e SERASA. 16.O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (artigo 51, §1º da LRE). 17. O devedor deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (artigo 53 c/c artigo 73, inc. II da LRE). 18. Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas dos Estados e Municípios em que o devedor estiver estabelecimento. 19. Para os fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o edital previsto no artigo 52, §1º da LRE no e-DJ (...). 20. Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 15 de janeiro de 2024. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. LISTA DE CREDORES: CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: NOME Nº PROCESSO / ORIGEM FORO EMAIL VALOR Manoel Valdecir Fores 0000482-34.2023.5.09.0658 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu ritzel@gmail.com R\$113.737,26 Ismael Carreira 0000963-94.2023.5.09.0658 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu jeit_viviane@hotmail.com R\$ 3654.907,33 José Caytano Martinez Morales 0000366-68.2023.5.09.0095 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu angela.adv107994@gmail.com R\$5.000,00 TOTAL R\$ 484.644,59 CLASSE II - TUTULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL NOME CNPJ EMAIL VALOR Sicredi Fronteiras 82.527.557/0001-40 olinda_mori@sicredi.com.br R\$ 279.999,34 R \$ 279.999,34 III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: Zafalon Rede de Postos Ltda 05.203.467/0003-14 financeiro2@postozafalon.com.br R\$ 390.906,00 Comércio de Combustíveis Cadore Ltda 07.512.655/0001-98 esmael@postotamburi.com.br R\$ 186.427,40 Paradao Auto Posto Ltda 07.388.800/0001-70 postocararay@uol.com.br R\$ 512.426,75 Auto Posto Oeste Verde Ltda 80.359.003/0001-55 financeiro@postogaspardin.com.br R\$ 330.170,84 TSD Logística e Distribuidora Ltda 90.136.409/0005-56 deisi.candaten@tolidistribuidora.com.br R\$ 470,32 Auto Posto Pra Frente Brasil Ltda 04.868.412/0007-94 contasareceber.postos@prafrentebrasil.com.br R\$ 95.290,00 TSD Logística e Distribuidora Ltda 90.136.409/0008-07 deisi.candaten@tolidistribuidora.com.br R \$ 285,31 Idisa Veículos Ltda 12.985.492/0001-09 cobranca@idisa.com.br R 11.239,76 Posto Caxuxa MGM Ltda 01.930.849/0001-27 faturamentocaxuxatriangulo@gmail.com R\$ 4.070,00 Auto Posto Novo Pampa Ltda 84.923.127/0001-72 postonovopampa@estradadistribuidora.com.br R\$ 18.000,00 Posto de Combustíveis Tranjoia Ltda 29.720.563/0001-36 financeiropostotranjoia@gmail.com R\$ 15.050,00 Possoli Caminhões Ltda 04.640.295/0001-11 recepcao2@possoli.com.br 91.311,79 E.W. Auto Posto Ltda 16.823.151/0001-80 autopostobarretao@gmail.com R\$ 15.589,60 Inga Veículos Ltda 01.994.951/0028-06 evelyn.oliveira@ingaveiculos.com.br 6.551,33 Banco Itaú S/A 60.701.190/0001-04 fernando.watanabe@itau-unibanco.com.br R\$ 251.663,55 Sicredi Fronteiras 82.527.557/0001-40 olinda_mori@sicredi.com.br 268.650,36 Brasilia Comércio de Combustíveis Ltda 04.293.683/0001-73 financeiro@brasiliabrl@postosbca.com.br R\$ 5.940,00 BRF S.A 01.838.723/0376-32 brunalarissaposto@gmail.com R\$ 4.080,00 Tangara Produtos Agropecuarios e Transportes Ltda 14.472.305/0001-00 postoquebraghalho@gmail.com R\$ 19.954,00 Auto Posto Garpelli Ltda 62.078.779/0001-15 R\$ 7.200,00 Arcomar - Associação dos Revendedores de Combustíveis 00.882.352/0001-18 faturamento@arcomar.com.br R\$ 52.289,66

Sicredi Fronteiras 82.527.557/0001-40 olinda_mori@sicredi.com.br R\$105.144,75 F.M Pneus Ltda 81.374.845/0012-00 secretariatol@fmpneus.com.br R\$ 19.112,88 Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda 43.648.971/0054-67 contasareceber@wurth.com.br R\$ 911,22 Ala Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda 80.607.609/0002-43 alacascavel@aladistribuidora.com.br R \$ 8.155,70 Banchi Distribuidora de Autopeças Ltda 13.346.247/0002-97 faturamento@grupobianchi.com.br R\$ 1.264,80 Vpereck Ltda 08.990.607/0001-78 adm.cascavel@vpereck.com.br R\$ 605,49 TOTAL R\$ 2.422.761,51 CLASSE IV - CRÉDITOS CUJOS TITULARES ESTÃO ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: NOME CNPJ VALOR Stefen & Stefen Comércio de Radiadores Ltda 07.641.180/0001-30 R\$ 2.250,00 Baterias Vitoria Ltda 33.107.778/0001-53 anavitoriasanches26@gmail.com R \$ 1.700,00 FF Industrial Ltda 21.840.819/0001-37 adm@ffindustrial.com R \$ 2.193,33 Limp Brilho Ltda 08.386.188/0001-60 limpbrilho5@hotmail.com R \$ 1.930,00 MDF Mecânica e Posto de Molas Ltda 20.507.709/0001-95 mecanicabracoforte@hotmail.com R\$ 5.234,68 Veio Auto Peças Ltda 32.422.031/0001-27 michelevaz@yahoo.com.br R\$ 2.174,00 Numburg Auto Peças Ltda 79.605.820/0001-67 financeiro@autopecasfoz.com.br R\$ 8.316,90 Mahle Atalaia Comercio de Combustiveis Ltda 08.002.928/0001-17 adm18@postosmahle.com.br R\$ 4.608,00 Mahle Grande Parada Comercio de Combustiveis Ltda 08.002.928/0001-17 adm19@postosmahle.com.br R\$ 1.800,00 Mahle Cruzeiro Comercio de Combustiveis Ltda 08.002.928/0001-17 adm03@postosmahle.com.br R\$ 7.013,20 Valmor Ari Pedott Combustiveis 15.760.134/0001-88 alex.gabrielsilva@hotmail.com R\$ 13.274,30 I. Tonin & Cia Ltda 08.150.882/0001-83 posto369@postostonin.com.br R \$ 45.748,21 Auto Posto Parada Santa Lucia Ltda 46.528.098/0001-55 postosalu@bol.com.br R\$ 27.048,00 Marcos Andre Marques da Silva 70375011900 40.477.344/0001-00 camitransportes@gmail.com R\$ 32.828,26 Pneumark Ltda 22.037.712/0001-18 adm@pneumark.com.br R\$ 685,60 Arms Aliança Comércio de Peças de Caminhão Ltda 08.039.859/0001-16 gelsonmalbano@hotmail.com R\$ 7.132,32 Sgobi & Silva Ltda 07.844.472/0001-70 taocestefoz@hotmail.com R\$ 200,00 MC Aliança Comércio de Peças Ltda 07.727.749/0001-84 mcalianca2011@hotmail.com R\$ 3.913,49 Mecanica Tibagi Ltda 08.990.606/0001-23 mecanicatibagi@hotmail.com R\$ 755,84 Contassem Contabilidade 19.790.562/0001-04 ronaldo@contassem.com.br R \$ 6.640,05 Surgicap - Comércio Varejista de Pneus e Camaras Ltda 73.323.685/0001-80 surgicap@hotmail.com R\$ 395,00 MG Seganfredo Peças e Serviços Ltda 29.780.136/0002-24 financeiro.mgseganfredo@hotmail.com R\$ 1.200,00 TOTAL R\$ 177.041,18 ADVERTÊNCIA: 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 01 de abril de 2024. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, escrevê e digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) IGOR DOS SANTOS CORREA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0016559-52.2022.8.16.0030-, ação de Execução de Título Extrajudicial, promovido por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS CNPJ nº. 04.876.393/0001-52, contra IGOR DOS SANTOS CORREA, inscrito no CPF nº. 137.720.067-10, que pelo presente INTIMA IGOR DOS SANTOS CORREA de todo o conteúdo do bloqueio do SISBAJUD de evento 148, para querendo manifestar-se em 05 (cinco) dias, conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 854, do CPC. Artigo 854 §3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tomadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 4 de abril de 2024. Eu, Angela Maria Francisco, escrevê, subscrição autorizada, portaria 01/2023 o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ELIACYR HENRIQUE ROMANINO, ELIZETE GOMES e MOACYR HENRIQUE ROMANINO JUNIOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0014521-63.2005.8.16.0030-, ação de Cumprimento de sentença, promovido por Espólio de Janete Kolling representado(a) por ERICA BRONSTRUP KOLLING, CPF nº. 587.366.039-53, contra CARLOS NORBERTO ROMANINO, inscrito no CPF nº. 359.420.969-53, ELIACYR HENRIQUE ROMANINO, inscrito no CPF nº. 320.423.709-59, ELIZETE GOMES, inscrito no CPF nº. 084.942.669-34, MOACYR HENRIQUE ROMANINO JUNIOR, inscrito no CPF nº. 539.506.829-53 e RAQUEL MIRIAN CRESTANI